PARECER N.º 104

Senhores Senadores.—A vossa comissão de higiene e esterilizada não oferece o menor perigo ao consumidor e assistência, apreciando a proposta de lei n.º 94-C, vinda beneficia a alimentação das classes pobres, lhe deveis dar da Câmara dos Deputados, entende que, como a carne a vossa aprovação.

Senado, 25 de Março de 1912.

Adriana Pimenta Abílio Barreto. Afonso de Lemos. Sousa Júnior

Senhores Senadores. - A vossa comissão de finanças, à | vai ser utilizado pelas classes pobres, que até aqui se exicarne esterilizada, sciente de que com tal medida não sentido da aprovação desta proposta. será lesado o Tesouro, pois que aquele produto alimentar

qual é presente a proposta de lei n.º 94-C, que tem por miam ao imposto abstendo-se de carne na sua alimentafim isentar de imposto de consumo, em dadas condições, a | ção, nenhuma dúvida tem, formulando o seu parecer no

Lisboa, Sala das sessões da comissão, 27 de Março de 1912.

José Maria Pereira. Tomás Cabreira. Inácio de Magalhães Basto. Alfredo Botelho de Sousa. Peres Rodrigues.

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Fica isenta do imposto do consumo a carne esterilizada, quando tratada, em matadouros em que haja

inspecção viterinária regular e sendo vendida directamente por conta do município.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, 20 de Março de 1912.

António Aresta Branco, Presidente. Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário. António Joaquim Ferreira da Fonseca, 2.º Secret Fio.

N.º 86

examinado este projecto de lei, entende que pouco poderá o fomento dela; e que este projecto depende principalser prejudicada a agricultura nacional com ele, pois dum conjunto de muitos factores de dificil realização, e não de blica.

Senhores Deputados. — A comissão de agricultura, tendo | ser cerceada duma fracção pequena de consumo, depende mente das outras comissões — de finanças e de saúde pú-

Sala das Sessões, em 14 de Dezembro de 1911.

Ezequiel de Campos. Joaquim António de Melo Castro Ribeiro. Jorge Nunes. Macedo Pinto. Alberto Charula.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de saúde e assistência pública considera de grande utilidade o projecto de lei apresentado à Câmara dos Deputados pelo Sr. Tomé de Barros Queiroz, mas entende, para que êle ofereça todas as garantias necessárias e nenhuns pe-

Lisboa, em 9 de Janeiro de 1912.

rigos na sua execução pelas câmaras municipais, que deve ser redigido da forma seguinte:

Artigo 1.º Fica isenta do imposto do consumo a carne esterilizada, quando tratada, em matadouros em que haja inspecção veterinária regular e sendo vendida directamente por conta do município.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Egas Moniz.
Ezequiel de Campos.
Afonso Ferreira.
Pedro Januário do Vale Sá Pereira.
José da Silva Ramos.
Ángelo Vaz, relator.

Senhores Deputados.—À vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 19-E, submetido à apreciação e votação da Câmara pelo Sr. Deputado Barros Queiroz. É esta comissão de parecer que o assunto merece a vossa aprovação, adoptando-se de preferência a

forma que a êsse projecto deu a vossa comissão de saúde e assistência pública.

Financeiramente, não há prejuizo para o Estado, porque o produto que o projecto tende a aproveitar, depois de esterilizado, era até agora inteiramente desaproveitado para a alimentação e, por isso mesmo, não pagava imposto de consumo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 8 de Fevereiro de 1912.

Inocêncio Camacho Rodrigues, relator.
José Barbosa.
Álvaro dè Castro.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Aquiles Gonçalves.
Tomé de Barros Queiroz.
Joaquim José de Oliveira.
António Maria Malva do Vale.

SSEMBLEIA J.

Senhores Deputados.— A Câmara Municipal de Lisboa, no intuito de baratear a alimentação das classes menos abastadas e a exemplo do que se tem praticado em muitas cidades estrangeiras, adquiriu uma autoclave esterilizadora destinada a beneficiar a carne dos animais que pelo exame post-mortem revelarem a existência de lesões mórbidas.

A carne nestas condições não pode sofrer a pesada tri butação que onera a venda da carne verde, por isso que só por baixo preço se poderá vender.

Lisboa, em 23 de Novembro de 1911.

A isenção do imposto de consumo não prejudica o Estado, por isso que actualmente estas carnes são inutilizadas sem que seja cobrado qualquer tributo; por isso tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação o seguinte:

Artigo 1.º Fica isenta do imposto de consumo a carne esterilizada, quando tratada e vendida por conta das câmaras municipais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, T. J. Barros Queiroz.